

SUMÁRIO

	Pag.
I:- Medidas e Cronograma de Implementação da Lei e respectivos Regulamentos	02
II:- <u>Apresentação, Interpretação e Divulgação da Lei e respectivos Regulamentos:</u>	
Capítulo I- <u>Disposições Gerais:</u>	
▪ Objecto da Lei	06
▪ Âmbito da Aplicação da Lei	06
▪ Ordenamento da Actividade Comercial	06
▪ Classificação dos Comerciantes	07
▪ Formação de Comerciantes	08
▪ Classificação da Rede Comercial e de Prestação de Serviços Mercantis	08
▪ Classificação das Actividades Comerciais	10
Capítulo II- <u>Condições de Exercício da Actividade Comercial em Angola:</u>	
▪ Acesso a Actividade Comercial Interna	12
▪ Acesso a Actividades Comercial Externa	18
▪ Validade dos Documentos para o exercício da actividade Comercial e de Prestação de Serviços Mercantis	18
▪ <u>Condições de oferta de Bens e Serviços Mercantis:</u>	
✓ Bens de Consumo	18
✓ Bens de Equipamento ou Bens de Consumo Duradouro	19
✓ Preços de Bens e Serviços	19
✓ Cadeia Comercial	19
Capítulo III- <u>Cadastro Comercial:</u>	
▪ Registo de Estabelecimentos e Actividades Comerciais	19
Capítulo IV- <u>Ordenamento Territorial dos Estabelecimentos Comerciais:</u>	
▪ Urbanismo Comercial	20
▪ Horários de abertura e encerramento dos estabelecimentos	20
Capítulo V- <u>Actuação Pública sobre Actividade Comercial:</u>	
▪ Fomento da Actividade Comercial e Intervenção do Estado	21
Capítulo VI- <u>Sistema Sancionatório:</u>	
▪ Infracções Ligeiras	22
▪ Infracções Graves	23
▪ Infracções Muito Graves	25
Capítulo VII- Disposições Finais	27

APRESENTAÇÃO, DIVULGAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DAS ACTIVIDADES COMERCIAIS E RESPECTIVOS REGULAMENTOS

I:- MEDIDAS E CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI E RESPECTIVOS REGULAMENTOS:

Na sequência da aprovação da lei das Actividades Comerciais pelo Governo da República de Angola aos 26 de Janeiro de 2006 e pela Assembleia Nacional no dia 1 de Março de 2007, com 115 votos a favor, 10 abstenções e nenhum voto contra, inicia-se o novo ciclo no Sector do Comércio com apresentação, divulgação e implementação do instrumento jurídico-legal que estabelece os princípios e normas gerais do comércio, regula e disciplina o exercício da actividade do comércio, favorece o ordenamento e a modernização de infra-estruturas comerciais, protege a livre e leal concorrência entre comerciantes e salvaguarda os direitos dos consumidores;

O novo ciclo que se inicia visa estabelecer sinergias, condições e estratégia comum de actuação, interpretação e aplicação do cronograma de implementação da primeira Lei das Actividades Comerciais em Angola, com vista a alcançar os seguintes objectivos:

Primeiro Objectivo: Apresentação e Divulgação da Lei das Actividades Comerciais, através de :

- Organização e realização do X Seminário Nacional do Comércio em Angola, para orientação técnico-metodológico e uniformização de procedimentos e mecanismos práticos, com vista a aplicação da Lei e respectivos Regulamentos, pelos principais actores e protagonistas do Sector do Comércio;
- Implementação de Programas Educativos, Publicações e Espaço “ABC Comercial” nos órgãos de Comunicação Social e actuação do Grupo Teatral “ABC Comercial”, ao nível Central e Provincial, para informação, formação e educação de Comerciantes e Consumidores;

- Organização e realização de encontros com Associações Profissionais, Comerciantes em particular e com a Sociedade Civil e População em geral, **para diálogo, debate, concertação e criação de condições técnico organizativas para aplicabilidade da Lei das Actividades Comerciais e respectivos Regulamentos em Angola;**
- Organização e realização de visitas de ajuda técnico-metodológica às Províncias e de Seminários Provinciais sobre o Comércio em Angola, **com vista a formação e superação técnico-profissional e científica dos Quadros e Agentes Económicos do Sector do Comércio local e uniformização de procedimentos e mecanismos práticos de aplicação da Lei e respectivos Regulamentos;**
- Produção do livro **“Lei das Actividades Comerciais e respectivos Regulamentos”** para informação e formação de actores e protagonistas do Sector do Comércio e população em geral.

Segundo Objectivo: Regulamentação e uniformização de procedimentos e mecanismos da aplicação da Lei das Actividades Comerciais, através da realização das seguintes acções:

- Produção, aprovação e publicação pelo Governo da República de Angola, da regulamentação da Lei;
- Celebração e estabelecimento de protocolos de delimitação de competências entre o Ministério do Comércio e os Governos Provinciais, com vista a uniformização de procedimentos e mecanismos práticos de aplicação da Lei das Actividades Comerciais e respectivos Regulamentos em todo o Território Nacional;

Terceiro Objectivo: Criação e estabelecimento do Sistema de Licenciamento da Actividade e organização do Cadastro Comercial e de Prestação de Serviços Mercantis em todo o Território Nacional, através de(a):

- Produção de Cédulas de Alvarás Comerciais e de outros documentos de Licenciamento e Formulários, com vista a implementação do Novo Sistema;
- Actualização e modernização do processo, procedimentos e mecanismos de Licenciamento da Actividade e organização do Cadastro Comercial e de Prestação de Serviços Mercantis, com a extensão do Software actualizado do Sistema de Licenciamento da Actividade Comercial (SILAC), do Sistema de Gestão, Organização e Classificação do Cadastro Comercial (GECAD), do Sistema de Gestão das Operações Externas (GOCEX), do Sistema de Inspeção das Actividades Comerciais (GIAC), da actualização e manutenção do site www.dnci.net e da produção e actualização do CR-ROM – Programas Educativos Multimédia.

Quarto Objectivo: Renovação do Alvará Comercial e de outros documentos para o exercício da actividade Comercial Interna e Externa, através da realização das seguintes acções:

- Criação de manuais de procedimentos e mecanismos de renovação de documentos para o exercício da actividade comercial e de prestação de serviços mercantis, com vista a depuração e classificação da Rede a luz da Lei e respectivos Regulamentos;
- Criação de condições técnico-organizativas e implementação do processo de renovação de Alvarás Comerciais e de outros documentos em todo o Território Nacional, com vista a simplificação, facilitação e desburocratização do processo de renovação dos documentos para o exercício da actividade comercial.

Sexto Objectivo: Implementação do Novo Sistema de Licenciamento da Actividade e Organização do Cadastro Comercial e de Prestação de Serviços Mercantis em todo o Território Nacional, através de:

- Criação de condições técnico-organizativas em todos órgãos licenciadores da actividade comercial e de prestação de serviços mercantis, com vista a emissão e atribuição do Alvará Comercial e

de outros documentos para o exercício da actividade comercial na hora;

- Dotação do Hardware e Software sobre Licenciamento da Actividade e Organização do Cadastro Comercial e de Prestação de Serviços Mercantis em todos os órgãos Licenciadores, com vista a modernização e desburocratização do processo de instrução e emissão na hora dos documentos para o exercício da actividade comercial;

Sétimo Objectivo: Implementação do Novo Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, de formas a adequar-se ao espírito e letra da Lei das Actividades Comerciais, com a realização das seguintes acções:

- Organização e implantação de novos órgãos do Ministério do Comércio, com vista a uniformização de procedimentos, racionalização de recursos humanos, materiais e modernização dos serviços;
- Reforço da capacidade inspectiva e fiscalizadora dos órgãos competentes do Ministério do Comércio, com realização de acções de formação específica, no quadro da implementação da Lei e respectivos Regulamentos;

Oitavo Objectivo: Criação e implantação do Conselho Nacional do Comércio, como órgão Multisectorial e Multidisciplinar de concertação entre os principais actores e protagonistas do Sector do Comércio, com a realização das seguintes acções:

- Aprovação e publicação do regulamento sobre organização, composição e funcionamento do Conselho Nacional do Comércio;
- Tomada de posse dos Membros e institucionalização do Conselho Nacional do Comércio, com vista ao fortalecimento do movimento associativo e cooperativo do Sector do Comércio em Angola;

II:- APRESENTAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEI E RESPECTIVOS REGULAMENTOS:

Com vista a otimizar o tempo e tendo em atenção que abordagem da reforma, normalização e modernização do Comércio em Angola é realizada anualmente ao nível dos Seminários Nacionais do Comércio e permanentemente em encontros de trabalho com entidades Nacionais e Provinciais quer seja a nível da Administração Pública, como ao nível do Sector Empresarial. Por isso optei por levar a debate questões estruturantes e inovadoras da Lei das Actividades Comerciais, estruturada em 7 Capítulos, 46 Artigos, 39 Páginas, questões que vão marcar viragem de “facto e de jure” no Sector do Comércio em Angola:

Capítulo I: Disposições Gerais:

▪ Objecto da Lei:

- Regular e disciplinar o Comércio;
- **Finalidades:** Favorecer o ordenamento e a modernização de infra-estruturas comerciais, proteger a livre e leal concorrência, salvaguardar os direitos dos Consumidores

▪ Âmbito da Aplicação da Lei:

- ✓ A actividades comerciais exercidas em Angola;
- ✓ A qualquer operação de tipo comercial;
- ✓ A Comerciantes ou por quem actue por conta destes, ainda que não seja Comerciante;

▪ Ordenamento da Actividade Comercial:

A actividade comercial e de prestação de serviços mercantis, está sujeita ao ordenamento e procedimentos estabelecidos na Lei, com efeitos a nível de:

- Licenciamento da actividade comercial obrigatório;

- Inscrição no Cadastro comercial;
- Aplicação do regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;
- Aplicação do regime de actividades promocionais;
- Aplicação do regime de vendas especiais;
- À inspecção, vigilância e controlo dos Comerciantes, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços mercantis;

▪ **Classificação dos Comerciantes:**

- Os Comerciantes são classificados em função da actividade que exercem.
- Os comerciantes classificam-se em operadores de:
 - Comércio a grosso;
 - Comércio a retalho;
 - Comércio de representação;
 - Prestação de serviços mercantis.
- ✓ O comércio a grosso é exercido pelos seguintes agentes económicos:
 - Produtor
 - Exportador
 - Importador;
 - Grossista.
- ✓ O comércio a retalho é exercido pelos seguintes comerciantes:
 - Retalhista;
 - Comerciante a título precário
 - Vendedor ambulante
 - Feirante.

✓ O comércio de representação é exercido por:

- Representante comercial.

✓ Prestação de serviços mercantis é exercido por:

- Concessionário.
- Operador de prestação de serviços mercantis;
- Operador multi-nível ;
- Caixeiro-viajante.

▪ **Formação dos Comerciantes:**

Para os desafios da evolução mundial do Comércio, das necessidades e comportamentos dos Consumidores do Século XXI, os comerciantes devem privilegiar a formação técnico-profissional e científica, através numa primeira fase de Lojas Pedagógicas.

▪ **Classificação da Rede Comercial e de Prestação de serviços Mercantis:**

Rede comercial e de prestação de serviços mercantis é o conjunto de infra-estruturas classificadas, de acordo com as suas dimensões e especialidade em:

- Grandes superfícies comerciais;
- Médias superfícies comerciais;
- Pequenas superfícies comerciais.

▪ **Grande Superfície Comercial:**

É considerada grande superfície comercial, o estabelecimento comercial de venda a retalho ou a grosso, que disponha de uma área de exposição e venda contínua superior a 2000 m² ou o conjunto de estabelecimentos de comércio a retalho ou a grosso que, não disponha daquela área contínua, mas, integre no mesmo espaço uma área de venda superior a 3000 m² e classificam em:

- ✓ **Hipermercado** – estabelecimento comercial com área de exposição e venda a retalho em regime de auto-serviço superior a 2000 m²;
- ✓ **Centro Comercial** – estabelecimento comercial com área bruta mínima de 500 m² e um número mínimo de 12 estabelecimentos de venda retalho e prestação de serviços mercantis, instalados em comunidade num único edifício ou pisos contínuos e interligados;

▪ **Média Superfície Comercial:**

É considerada média superfície comercial, aquela que, sendo individual ou colectiva, e dedicada ao comércio à retalho em regime de auto-serviço, disponha de uma superfície de exposição e venda ao público igual ou superior a 200 m² e seja inferior a 2000 m² e classificam em:

- ✓ **Supermercado** – estabelecimento com área de exposição e venda a retalho em regime de auto-serviço situada entre 200 m² à 2000 m²;

▪ **Pequena Superfície Comercial:**

É considerada Pequena Superfície Comercial o estabelecimento comercial de venda a retalho que disponha de uma área de exposição e venda a retalho, em regime de auto-serviço situada entre 100 m² à 200 m² e classificam-se em:

- **Minimercado** – estabelecimento comercial com área de exposição e venda a retalho em regime de auto-serviço igual ou superior a 100m² e inferior a 200 m².
- **Loja de Conveniência** – estabelecimento comercial com área de exposição e venda a retalho em regime de auto-serviço igual ou inferior a 100 m², com oferta de produtos escolhida e horário de funcionamento de 18 horas por dia.
- **Rede Comercial de Proximidade** – conjunto de infra-estruturas comerciais que proporcionam a comercialização ou venda diversificada de bens e serviços a retalho e situa-se o mais próximo possível da residência ou do local de trabalho, tendo em atenção os hábitos, tradições e costumes e classificam-se em

Comércio Moderno, Comércio Tradicional e Comércio Precário.

▪ **Classificação das Actividades Comerciais:**

São havidas como actividades comerciais as seguintes:

- Comércio a grosso;
- Comércio a retalho;
- Comércio geral ;
- Comércio precário;
- Comércio feirante;
- Comércio ambulante;
- Comércio de representação;
- Prestação de serviços mercantis;
- Importação;
- Exportação.

▪ **Modalidades de Promoção de Vendas**, que significa a rapidez na transacção.

São havidas como modalidades de promoção de vendas as seguintes:

- **Venda Multi-nível** – venda directa ao Consumidor Final, feita por rede de Vendedores independentes;
- **Venda em saldo** – redução de preços em épocas do ano bem definidas;
- **Venda com recompensa** – venda de produto com oferta;
- **Venda em liquidação** – venda excepcional para escoamento acelerado da mercadoria.

▪ **Modalidades de vendas**, significa formas que pode assumir a transacção.

São havidas como modalidades de *venda* as seguintes:

- **Comércio à grosso em livre serviço** – sistema de venda em que as mercadorias a comercializar se encontram expostas e ao alcance dos clientes os quais servindo-se a si próprios as leva a caixa para efeito de pagamento;
 - **Loja de conveniência** – estabelecimento comercial retalhista com oferta escolhida e horário de funcionamento alargado;
 - **Comércio electrónico** – comércio a distância com venda por computador e entrega via correio expresso (DHL, American Express...) ou Correio Normal (CTT);
 - **Tele-venda** – venda de produtos por televisão;
 - **Certames comerciais** – vendas / mostra em feiras e exposições (tipo FILDA, Alimentícia...) com entrega posterior da mercadoria ou venda directa no local.
- **Vendas especiais**, que significa actos de comércio que podem ser em público, ocasionais, ambulantes, ao domicílio, a distância, fora do estabelecimento ou automático.

São havidas como vendas especiais as seguintes:

- **Venda domiciliária** – venda de produtos porta a porta do consumidor;
- **Venda à distância** – venda sem reunião física de vendedor e comprador;
- **Venda automática** – venda em máquinas com introdução prévia de moeda (Ex. bebidas, chocolates, tabaco, bonecos...);
- **Venda ocasional** – venda em período de tempo limitado;
- **Venda de promoção** – venda com oferta de artigo para divulgar novo produto, ou aumentar a notoriedade de produto ou estabelecimento;
- **Venda ambulante** – venda retalhista realizada de forma não sedentária nos locais fixados pelas administrações Municipais e linha de mercadorias previamente definida;
- **Venda em leilão** – venda a quem oferecer o preço mais alto.

Capítulo II: Condições de Exercício da Actividade Comercial em Angola:

Acesso a Actividade Comercial Interna:

- Nacionais, através do(a):

- Alvará Comercial:

Para Pessoa Singular ou Colectiva, possuidora de capacidade civil, comercial e de infra-estruturas comerciais de construção convencional ou definitiva nas zonas urbanas, suburbanas e rurais, autorizada a exercer toda a tipologia e ramos de actividade comercial e de prestação de serviços, mediante o pedido formulado, CAE, Classes e Sub-classes de Mercadorias e natureza do estabelecimento;

O Alvará Comercial é de âmbito nacional, permitindo a criação de Filiais em todo território nacional, mediante existência de infra-estrutura comercial e de prestação de serviços mercantis adequadas a natureza dos produtos a comercializar

- Licença do Comércio Precário:

Para Pessoa Singular possuidora de capacidade civil, comercial e de infra-estruturas comerciais de construção não convencional ou provisória nas zonas suburbanas e rurais e autorizada apenas para o exercício do comércio a retalho. A Licença do Comércio Precário é de âmbito Nacional, permitindo a criação de Filiais em todo o Território Nacional mediante existência de infra-estruturas comerciais.

- **Cartão de Feirante, Ambulante e Vendedor de Mercados Municipais, Urbanos, Suburbanos e Rurais:**

Para Pessoa Singular, **sem infra-estruturas comerciais próprias**, mas com capacidade civil, comercial e possuidora de duas fotografias tipo passe, fotocópia do Bilhete de Identidade Nacional e Cartão de Sanidade, autorizada apenas a exercer o Comércio a Retalho nas Feiras organizadas pelos Órgãos competentes dos Governos Provinciais, nos locais indicados

pelas Administrações Municipais e Comunais e nas bancas de Mercados Municipais.

- **O Comércio Feirante**, é de âmbito Provincial, isto é o Cartão de Feirante é válido na Província onde foi emitido;
- **O Comércio Ambulante**, é de âmbito Municipal e com linha de mercadoria a comercializar previamente definida pelos Órgãos Licenciadores, isto é, o Cartão de vendedor Ambulante é válido ao nível do Município por onde foi emitido
- **O cartão de Vendedor de Mercado Municipal**, é valido para bancas de Mercados do Município onde foi emitido;

Estrangeiro, apenas através do **Alvará Comercial**:

Para Pessoa Singular ou Colectiva Estrangeira que para além de possuir capacidade civil, comercial e financeira, com permanência e residência legal no País deve:

- Possuir infra-estrutura para o exercício da actividade comercial e de prestação de serviços mercantis de média e grande superfície;
 - Priorizar mão-de-obra nacional e transmitir os conhecimentos técnico científicos aos trabalhadores Angolanos
- **Competência Para o Licenciamento da Actividade Comercial e de Prestação de Serviços Mercantis**:

O Ministério do Comércio é o Órgão competente para licenciar:

- Supermercados (Comércio a Retalho);
- Centros Comerciais (Comércio a Retalho);
- Hipermercados (Comércio a Retalho);
- Comércio à Grosso;
- Prestação de Serviços Mercantis de dimensão relevante;
- Importação (Comércio a Grosso);
- Exportação (Comércio a Grosso);
- Comércio de Representação.

Os Governos Provinciais são órgãos competentes para licenciar:

- Comércio Geral;
- Comércio Precário;
- Prestação de Serviços Mercantis;
- Minimercados.

As Administrações Municipais são órgãos competentes para licenciar:

- Comércio Feirante;
- Comércio Ambulante;
- Vendedores de Mercados Municipais Urbanos, Suburbanos e Rurais.

▪ **Requisitos para Instalação, construção e funcionamento de Infra-estruturas Comerciais**

Organização e Funcionamento do Comércio a Grosso

O comércio a grosso deve ser realizado em estabelecimentos comerciais adequados à natureza dos produtos a comercializar, as características, dimensões e condições seguintes:

- ✓ Construção definitiva, em área devidamente delimitada, coberta e fechada, autorizada pelos órgãos competentes do Governo e que permita executar as operações de carga e descarga de mercadorias;
- ✓ Possuir área mínima de armazenamento de 300 m²;
- ✓ Cumprir os requisitos de funcionalidade, higio-sanitárias, segurança contra incêndios e de acondicionamento de produtos que o governo através do Ministro do comércio determinar.

▪ **Proibição do exercício da actividade comercial a Grosso nas cidades e/ou zonas urbanas**, adoptando-se as seguintes alternativas:

- ✓ **1ª Alternativa**: Transformação das actuais infra-estruturas grossistas (armazéns) em CASH AND CARRY, permanecendo na cidade ou zonas urbanas;

- ✓ **2ª Alternativa:** Transformação das actuais infra-estruturas grossistas (armazéns) em superfícies comerciais (Mini-mercado, Supermercado, Centro Comercial, Hipermercado entre outros);
- ✓ **3ª Alternativa:** Desactivação de infra-estruturas e transferencia de actividade comercial grossista em zonas de expansão do Comércio, indicadas pelo Órgãos Competentes do Ministério do Comércio e dos Governos Provinciais;
- **Proibição da venda de produtos ao Consumidor final, respeitando-se os (3) Ciclos da cadeia de Comercial consagrada na Lei, para salvaguarda da livre e leal concorrência entre Comerciantes:**

Organização e Funcionamento do Comércio a Retalho:

- Proibição do exercício do Comércio Misto (Grossista e Retalhista) no mesmo estabelecimento
- **Criação do sistema de reclamações e Sugestões** (Livro de Reclamações e Sugestões) em todos estabelecimentos comerciais e de Prestação de Serviços Mercantis ao publico em todo território nacional, com vista a salvaguarda dos direitos do consumidor;
- Aplicação pela primeira vez, de “**jure e de facto**” de novas figuras no Comércio em Angola, nomeadamente:
 - ✓ **10 Actividades Comerciais;**
 - ✓ **4 Figuras de Modalidade de promoção de venda;**
 - ✓ **5 Figuras de Modalidade de Vendas;**
 - ✓ **7 Figuras de Vendas Especiais;**
- Aplicação rigorosa dos requisitos das infra-estruturas de apoio e para o exercício de actividade comercial à retalho determinados pelos Órgãos Competentes do Ministério do Comércio.
- Obrigatoriedade de emissão de factura ou recibo, talão de venda a dinheiro ou outro documento similar, a entregar ao consumidor no acto de transação onde conste o bem ou serviço e o respectivo preço;
- Utilização de instrumentos de peso e medida nas transações comerciais (Balanças, Fita Métrica, Taxímetro, bomba medidora de combustível etc);

- Restituição de trocos ao consumidor, caso a isso tenha direito, durante a transação comercial;
- Proibição da comercialização de bebidas alcoólicas e tabaco a menores de idade e nos estabelecimentos da saúde e de ensino;
- Proibição de venda a grosso ao consumidor final, respeitando-se os (3) três ciclo da cadeia Comercial consagrada na Lei, para salvaguarda da livre e leal concorrência entre Comerciantes;

Organização e Funcionamento de Prestação de serviços Mercantis:

- Garantia de assistência técnica pós-venda de bens de equipamentos ou bens duradouros, com o asseguramento do prazo mínimo de (1) um ano gratuito e (5) cinco anos na reparação e disponibilização de peças e acessórios;
- Colocação à disposição do cliente do manual e catálogo de instruções, características técnicas e informação em português, sobre o uso, manejo e garantia de assistência técnica pós-venda, com vista ao prolongamento da vida útil do equipamento ou bem duradouro;
- Informação ao cliente de possíveis defeitos do artigo, bem ou equipamento imputáveis ao fabricante e não ao fornecedor e o preço a praticar em face disso;
- Organização do sistema de código de barras para controlo de preços, origem e qualidade de produtos importados e comercializados em Angola;
- Aceitação pelos Fornecedores do princípio de devolução do bem ou equipamento vendido com defeito de fabrico.

Organização e Funcionamento do Comércio de Representação:

Requisitos de Licenciamento do Comércio de Representação:

O Comércio de Representação de Empresas Nacionais e Estrangeiras pode ser exercido da seguinte forma:

- **Representação Directa:** Actividade que é exercida por Delegações Comerciais e Delegações de Empresas de Prestação de Serviços